

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 24.11.2022. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2022, às 8:30 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, **Doutor Josenias França do Nascimento**, **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutor Rodomarques Nascimento** (em substituição a Conselheira, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, que se encontra em gozo de férias), reuniram-se, em Reunião Ordinária, do Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 21ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10 de novembro de 2022. Em seguida, foram analisadas as seguintes matérias: **2.1 APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju**, de entrância final, objeto do **Edital 12/2022**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Carla Rocha Barreto Hora de Lima (47)**, **José Lucas da Silva Gois (57)**, **Adriana Ribeiro Oliveira (59)** e **Talita Cunegundes Fernandes da Silva (62)***. Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. O Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Remoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 12/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.606, datado de 19 de outubro de 2022, para o qual se inscreveram os seguintes Promotores de Justiça: Carla Rocha Barreto Hora de Lima, José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira e Talita Cunegundes Fernandes da Silva. Os Promotores de Justiça candidatos ao processo de remoção instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuam, anexados no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, de maneira a atenderem às disposições previstas no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Outrossim, em atenção ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declararam, expressamente, que os seus respectivos serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito. Na sequência, a relação de inscrição com os nomes das candidatas foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 1.610, de 25 de outubro 2022, não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado nos autos. Ademais, foram encartados ao procedimento a Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Remoção pelo Critério de Merecimento, Entrância Final (sem remanescentes), e o Controle de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Consecutividade e Alternância. Por seu turno, a Escola Superior do Ministério Público apresentou relatórios individualizados referentes às participações e às frequências dos candidatos em cursos oficiais organizados pelo próprio órgão e em outros por ele reconhecidos, referentes ao período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste Edital, tendo a Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima obtido 24 (vinte e quatro) pontos; o Promotor de Justiça José Lucas da Silva Gois atingido 0 (zero) pontos; a Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira alcançado a pontuação de 18 (dezoito) pontos e por fim a Promotora de Justiça Talita Cunegundes Fernandes da Silva, que perfez 12 (doze) pontos neste quesito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao art. 12 da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL O procedimento de remoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. No tocante ao último procedimento de remoção, relativo ao Edital nº 10/2022 para o preenchimento da vaga alusiva à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais, não há remanescentes. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Segundo preconiza o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesse aspecto, observa-se que os Promotores de Justiça requerentes não figuraram em listas de merecimento, após a última remoção na carreira. DA HABILITAÇÃO Os incisos III, IV, V, e VI, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, estabelecem, in verbis: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: [...] III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. No presente pleito de remoção por merecimento para a titularidade da 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Aracaju, de Entrância Final, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidataram os Promotores de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima, José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira e Talita Cunegundes Fernandes da Silva, somente a primeira candidata poderá ser habilitada e, portanto, indicada para a composição da lista, em virtude de preencher os requisitos objetivos consignados em linhas pretéritas e ser a única a figurar na terceira quinta parte da Lista de Antiguidade. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima no Processo de Remoção por Merecimento, objeto do Edital nº 12/2022, para a 2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de Entrância Final. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação para indicação da única candidata habilitada, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata-se de processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 12/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.606, datado de 19 de outubro de 2022, para o qual se inscreveram os Promotores de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima, José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira e Talita Cunegundes Fernandes da Silva. O requerimento da postulante foi instruído com cópias de peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, a Candidata declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e não ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação da Requerente, informando que esta não apresentava pendências no sistema MPJUD e que a candidata exerce a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020. A Relatoria, cujo munus coube a esta signatária, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, concluiu pela habilitação da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima, em virtude de ser a única a figurar na terceira quinta parte da Lista de Antiguidade, figurando os demais candidatos no quarto quinto. A teor da peça relatorial, a Promotora Requerente se encontra com os serviços em dia; não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

um ano anterior à elaboração da lista; não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista; está classificada na 47ª posição da 3ª quinta parte da lista de antiguidade; já completou dois anos de exercício na respectiva entrância; não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Ademais, restou atestada a inexistência de remanescentes do último edital inscritos no presente certame Eis, em suma, o que importa relatar. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que 04 (quatro) Promotores de Justiça, quais sejam, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro da Silva e Talita Cunegundes Fernandes da Silva manifestaram interesse em concorrer à remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. Não obstante, somente a Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima foi habilitada, em razão de ser a única a figurar no 3º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe. Para a aferição do merecimento do candidato, passa-se a discorrer sobre os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, sendo eles: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos, em relação aos quais lançamos mão dos dados coletados pela Douta Corregedoria do Ministério Público de Sergipe. Da análise dos autos, verifica-se que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, conforme o relatório da correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Estância em 11 de maio de 2016, da qual a postulante era titular. Observou-se, na ocasião, não haver processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça por tempo superior a 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. A candidata demonstra compromisso funcional a teor da Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao atual processo de remoção, donde se depreende que a postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem dando causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que a requerente se dedicou, quando era titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estância, à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social,

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

notadamente nas áreas relacionadas aos Direitos da Criança e Adolescente, Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos em Geral, Assistência Social, Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial. Na ocasião, ajuizou relevantes ações civis públicas, com especial destaque para as destinadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco, bem como ações de improbidade administrativa, destaque para as demandas que enfrentaram os procedimentos de inexigibilidade de licitação para a contratação de bandas para os festejos juninos de Estância. Cumpre registrar, ainda, que a postulante firmou diversos Compromissos de Ajustamento de Conduta, inclusive para a realização de concurso público para o Município e para a Câmara de Vereadores. Ainda enquanto Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estância, expediu recomendações destinadas, dentre outras coisas, ao estabelecimento de regras para a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Programa Apadrinhamento Afetivo. Por fim, não se pode olvidar a atuação extremamente diligente da candidata na condição de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, ocasião na qual, além de ter ajuizado ações, expediu inúmeras recomendações. Quanto à produtividade da Promotora de Justiça Postulante, sua aferição atual restou de certa forma prejudicada, pois, conforme relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata habilitada exerce a função de Promotora de Justiça Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020. Entrementes, o trabalho da Promotora de Justiça pode ser contemplado à baila de suas peças processuais e manifestações dotadas de acurada precisão e conhecimento, lançadas em procedimento administrativo de Consulta à Corregedoria-Geral do Ministério Público, disponibilizadas no SERP. A postulante exerceu, a título de substituição, o cargo de Procuradora de Justiça, e ainda de Secretária-Geral e de Assessora do Procurador-Geral de Justiça e, enquanto Promotora Assessora da Corregedoria-Geral, emitiu pareceres em consultas realizadas ao órgão da Administração Superior, sendo oportuno destacar aqueles relacionados ao tema transação penal e ao processo de anonimização previsto na Lei Geral de Proteção de Dados. Demais disso, o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou a conduta zelosa e exemplar da Promotora de Justiça na última correição, à frente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estância em 2016, com um total de 547 (quinhentos e quarenta e sete) movimentos em procedimentos judiciais nos 06 (seis) meses anteriores e 1790 (mil setecentos e noventa) trâmites extrajudiciais, atribuindo-lhe o conceito geral “Ótimo”. A postulante se destaca também por sua notável contribuição para o aperfeiçoamento dos serviços institucionais, mediante participação em cursos oficiais de qualificação funcional, dentre eles o 1º Encontro para a Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, obtendo, no interstício de 19 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, 24 (vinte e quatro) pontos nesse quesito, os quais foram registrados no Banco de Horas, a teor da Resolução 05/2011. Para além desse mérito, a postulante recebeu a Medalha Ofenísia Freire pelos relevantes serviços públicos prestados ao Município de Estância, como também o Título Honorífico de Cidadania Estanciana. Finalmente, restou consignado no Relatório da Corregedoria-Geral que a candidata comunica

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento da Candidata, VOTO pela inclusão da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima na lista de merecimento e remoção para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar de Aracaju, de Entrância Final. Outrossim, VOTO pela escolha final da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima para remoção por merecimento à 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar de Aracaju, de Entrância Final. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: Trata-se de processo de remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar de Aracaju, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 12/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.606, datado de 19 de outubro de 2022, para o qual se inscreveram 04 (quatro) Promotores de Justiça, conforme o quadro seguinte: Carla Rocha Barreto Hora de Lima, José Lucas da Silva Gois, Adriana Ribeiro Oliveira e Talita Cunegundes Fernandes da Silva. Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Resolução nº 005/2021 – CSMP, os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com cópias de peças processuais, certidões e documentos referentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atuam. De igual modo, os Postulantes declararam expressamente, nos termos do art. 68, incisos I e II, da Lei Complementar nº 02/90, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação da Requerente Carla Rocha Barreto Hora de Lima, informando que esta não apresentava pendências no sistema MPJUD e que a candidata exerce a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020. A Excelentíssima Conselheira Relatora, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela habilitação apenas da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima, em razão de ser a única a figurar na terceira quinta parte da Lista de Antiguidade. Segundo a eminente Relatoria, a Promotora Requerente se encontra com os serviços em dia; não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista; está classificada na 47ª posição da 3ª quinta parte da lista de antiguidade; já completou dois anos de exercício na respectiva entrância; não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Outrossim, o Relatório atestou a inexistência de remanescentes do último edital inscritos no presente certame Eis, em síntese, o relatório. Passo ao voto. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que 04 (quatro) Promotores de Justiça, quais sejam, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro da Silva e Talita Cunegundes Fernandes da Silva manifestaram interesse em concorrer à remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. No entanto, somente a Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima foi habilitada, em razão de ser a única a figurar no 3º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe. Para a aferição do merecimento do candidato, passa-se a discorrer sobre os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, sendo eles: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos, em relação aos quais lançamos mão dos dados coletados pela Duta Corregedoria do Ministério Público de Sergipe. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 01 de agosto de 2005, ocupando a 47ª posição no quadro de antiguidade na Entrância Final, integrando o seu 3º quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Da análise dos autos, verifica-se que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, conforme o relatório da correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Estância em 11 de maio de 2016, da qual a postulante era titular. Observou-se na ocasião não haver processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça por tempo superior a 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. A candidata demonstra comprometimento funcional a teor da Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao atual processo de remoção, donde se depreende que a postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem dando causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que a requerente se dedicou, quando era titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estância, à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, notadamente nas áreas relacionadas aos Direitos da Criança e Adolescente, Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos em Geral, Assistência Social, Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial. Na ocasião, ajuizou relevantes ações civis públicas, com especial destaque para as destinadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco, bem como ações de improbidade administrativa, a exemplo das demandas que enfrentaram os procedimentos de inexigibilidade de licitação para a contratação de bandas para os festejos juninos

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Estância. Cumpre registrar, ainda, que a postulante firmou diversos Compromissos de Ajustamento de Conduta, inclusive para a realização de concurso público para o Município e para a Câmara de Vereadores. Ainda enquanto Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estância, expediu recomendações destinadas, dentre outras coisas, ao estabelecimento de regras para a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Programa Apadrinhamento Afetivo. Por fim, não se pode olvidar a atuação extremamente diligente da candidata na condição de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, ocasião na qual, além de ter ajuizado ações, expediu inúmeras recomendações. Quanto à produtividade da Promotora de Justiça Postulante, sua aferição atual restou de certa forma prejudicada, pois, conforme relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a candidata habilitada exerce a função de Promotora de Justiça Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020. Entrementes, o trabalho da Promotora de Justiça pode ser contemplado à baila de suas peças processuais e manifestações dotadas de acurada precisão e conhecimento, lançadas em procedimento administrativo de Consulta à Corregedoria-Geral do Ministério Público, disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP. A postulante exerceu os cargos de Procuradora de Justiça, Secretária-Geral e de Assessora do Procurador-Geral de Justiça e, enquanto Promotora Assessora da Corregedoria-Geral, emitiu pareceres em consultas realizadas ao órgão da Administração Superior, sendo oportuno destacar aqueles relacionados ao tema transação penal e ao processo de anonimização previsto na Lei Geral de Proteção de Dados. Demais disso, o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou a conduta zelosa e exemplar da Promotora de Justiça na última correição, à frente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estância em 2016, com um total de 547 (quinhentos e quarenta e sete) movimentos em procedimentos judiciais nos 06 (seis) meses anteriores e 1790 (mil setecentos e noventa) trâmites extrajudiciais, com conceito geral “Ótimo”. Impende registrar sua notável contribuição para o aperfeiçoamento dos serviços institucionais, mediante participação em cursos oficiais de qualificação funcional, dentre eles o 1º Encontro para a Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, obtendo, no interstício de 19 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, 24 (vinte e quatro) pontos, os quais foram registrados no Banco de Horas, a teor da Resolução 05/2011. Para além desse quesito, a postulante recebeu a Medalha Ofenísia Freire pelos relevantes serviços públicos prestados ao Município de Estância, como também o Título Honorífico de Cidadania Estanciana. Restou consignado no Relatório da Corregedoria-Geral que a candidata comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. Logo, conforme se pode extrair dos documentos apresentados e peças encaminhadas através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP, os critérios de merecimento restaram atendidos. Desta forma, VOTO pela indicação da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima na lista de merecimento para a remoção à 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar de Aracaju, de Entrância Final, pois a candidata preenche os requisitos objetivos e subjetivos correspondentes. **3) Conselheiro “Josenias”**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

França do Nascimento”: A análise do requerimento da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima, candidata pleiteante à remoção pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 12/2022, associada aos termos do relatório de lavra da Conselheira Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, conclusivo pela habilitação da requerente, revela que esta: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar no período de um ano anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da lista; e) está classificada na 47ª posição da 3ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já completou dois anos de exercício na respectiva entrância; g) não figurou em lista de merecimento depois da última movimentação na carreira. Como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), a qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV – a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplice. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que 04 (quatro) Promotores de Justiça, quais sejam, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, José Lucas da Silva Góis, Adriana Ribeiro da Silva e Talita Cunegundes Fernandes da Silva, manifestaram interesse em concorrer à remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. No entanto, somente a Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima foi habilitada, em razão de ser a única a figurar no 3º quinto da Lista de Antiguidade de sua classe. Na fase da instrução complementar do processo, por seu turno, a Corregedoria-Geral informou que a candidata Carla Rocha Barreto Hora de Lima não apresentava pendência no sistema MPJUD e que exercia a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020. Como consectário lógico, a Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima poderá ser indicada para formação da lista tríplice atrelada à remoção por merecimento, eis que preenchidos os requisitos estatuídos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90. Pois bem. Para a aferição do merecimento do candidato, o Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve considerou os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar n.º 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 05/2011 do CSMP, sendo eles: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além dos supramencionados requisitos, foram observados os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Ademais, foram levados em conta: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; e d) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Destarte, uma vez estabelecidas as premissas que servirão como suporte à aferição do merecimento da candidata, passo, doravante, a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, caso sejam encontrados na atuação. DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação ao critério objetivo em tela, a candidata demonstrou sua operosidade, pois, conforme o relatório da correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Estância em 11 de maio de 2016, da qual a postulante era titular, observou-se não haver, na data da correição, processo judicial com carga ou vista à Promotoria de Justiça por tempo superior a 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou o critério objetivo em análise, eis que a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, revela que a postulante é assídua ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses anteriores ao presente pedido. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que a requerente se dedicou, quando era titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estância, à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social, notadamente nas áreas relacionadas aos Direitos da Criança e Adolescente, Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, Direitos Humanos em Geral, Assistência Social, Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial. Na ocasião, ajuizou relevantes ações civis públicas, com especial destaque para as destinadas à proteção dos direitos de crianças e

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adolescentes em situação de risco, bem como ações por ato de improbidade administrativa, a exemplo daquelas concernentes aos prejuízos causados ao erário em decorrência da ilegalidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação para a contratação de bandas para os festejos juninos de Estância. Cumpre registrar, ainda, que a postulante firmou diversos Compromissos de Ajustamento de Conduta, inclusive para a realização de concurso público para o Município e para a Câmara de Vereadores. Outrossim, enquanto Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Estância, expediu recomendações destinadas, dentre outras coisas, ao estabelecimento de regras para a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Programa Apadrinhamento Afetivo. Por fim, não se pode olvidar a atuação extremamente diligente da candidata na condição de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, ocasião na qual, além de ter ajuizado ações, expediu inúmeras recomendações. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. A análise deste critério objetivo restou, de certa forma, prejudicada, pois, conforme relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a postulante exerce a função de Promotora de Justiça Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020. Entrementes, a análise das peças processuais produzidas pela candidata e disponibilizadas no SERP revela que estas possuem boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. **PRESTEZA:** Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Em que pese a candidata exerça a função de Promotora de Justiça Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020, o relatório da correição realizada, em 11 de maio de 2016, na Corregedoria-Geral na 2ª Promotoria de Justiça de Estância, indicou que a postulante, quanto às atividades judiciais, apresentava conduta zelosa e exemplar, com manifestações processuais atualizadas. Da mesma forma, no tocante às atividades extrajudiciais, denota-se que a requerente atuava de forma diligente e cuidadosa na defesa dos direitos do cidadão. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA:** Anote-se que a candidata requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira. **FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS:** Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante ao requisito objetivo ora em análise, a pleiteante apresentou certificados de participação em cursos oficiais de aperfeiçoamento, tendo a Corregedoria-Geral do Ministério Público, no relatório apresentado na fase complementar do processo de remoção, consignado a obtenção, no interstício de 19 de outubro de 2021 a 18 de outubro de 2022, de 24 (vinte e quatro) pontos, os quais foram registrados no Banco de Horas regido pela Resolução 05/2011. Convém registrar, ainda, que a postulante recebeu a Medalha

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofenísia Freire pelos relevantes serviços públicos prestados ao Município de Estância, como também o Título Honorífico de Cidadania Estanciana. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral, vieram aos autos informações no sentido de que a candidata comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais. PROATIVIDADE: Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Nessa seara, a candidata nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante à materialização desse critério, observa-se que a candidata participou do 1º Encontro para a Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe e do 4º Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Prisional. Demais disso, exerceu os cargos de Procuradora de Justiça, Secretária-Geral e de Assessora do Procurador-Geral de Justiça e, enquanto Promotora Assessora da Corregedoria-Geral, emitiu pareceres em consultas realizadas ao órgão da Administração Superior, sendo oportuno destacar aqueles relacionados ao tema transação penal e ao processo de anonimização previsto na Lei Geral de Proteção de Dados. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Como reportado acima, a pleiteante participou do do 1º Encontro para a Construção do Novo Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe. DA REPERCUSSÃO, ALCANCE E INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DA CANDIDATA INSCRITO: Nesse ponto, nada foi registrado. Eis, portanto, o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro sobre a atuação funcional da candidata inscrita, motivo pelo qual voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a remoção objeto do Edital nº 12/2022. Destarte, a escolha final da Promotora de Justiça CARLA ROCHA BARRETO HORA DE LIMA para a remoção por merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju se faz no meu voto, pois a candidata preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos, conforme os argumentos acima especificados, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 4) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Avila Fontes”:** Trata-se de processo de REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, de entrância Final, regido pelo Edital n.º 12/2022, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.606, datado de 19 de outubro de 2022. Inscreveram-se ps Promotores de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima (3º quinto), José Lucas da Silva Gois (4º quinto), Adriana Ribeiro Oliveira (4º quinto) e Talita Cunegundes Fernandes da

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Silva (4º quinto). Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação da Candidata Carla Rocha Barreto Hora de Lima, informando que a Promotora de Justiça estava atuando na Assessoria da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe desde 17 de dezembro de 2020. A Conselheira-Relatora, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO da candidata Carla Rocha Barreto Hora de Lima. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, neste processo de remoção, a candidata habilitada não integrou lista de merecimento. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para a Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima, levando-se em consideração que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. A Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11/04/2003, ocupando a 47ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu terceiro quinto, não tendo sido removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que a Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a atuação considerada como ótima da ora postulante na 2ª Promotoria de Justiça de Estância em relatório da última Correição, realizada em 11 de maio de 2016. A candidata demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional. Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, a candidata apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo a candidata, alcançado 24 pontos no período de 19/10/2021 a 18/10/2022. A Requerente, conforme indicado pela Corregedoria-Geral, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO na Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima para a Remoção para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. 5) **Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: A candidata é Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, exercendo, a partir de 10/11/2019, suas funções perante a referida

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Unidade Ministerial, atuando, em caráter de exclusividade, desde 17 de dezembro de 2020, na função de Promotora de Justiça Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, consoante revela o Relatório da Fase Instrutória Complementar elaborado pelo Órgão Correicional deste Parquet. Registramos que a referida candidata formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 12/2022, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação da candidata, cumpre realçar que esta figura na 47ª posição (3º quinto) do quadro de antiguidade da entrância final. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para remoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I-Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Fase Instrutória Complementar confeccionado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, a Promotora de Justiça, ora candidata à vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 16/04/2003, tendo se titularizado em 11/03/2003, na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Ressaltamos que a Postulante oficiou, em caráter de substituição, em várias Unidades Ministeriais, além de exercer as funções de Secretária-Geral do Ministério Público, Promotora de Justiça Assessora do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, atuou na Coordenadoria Recursal do Ministério Público, integrou o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), o Comitê Gestor de Segurança da Informação, o Comitê Estratégico de Gestão de Riscos e Segurança Institucional, a Comissão Especial para a criação e o desenvolvimento do novo PROEJ (MPEXTRA), e o Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade, sendo também convocada para atuar em Procuradorias de Justiça, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pela candidata, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Ações Civis Públicas, notadamente na área da proteção ao patrimônio público e aos direitos da criança e do adolescente, além de manifestações judiciais nas searas criminal e eleitoral. Na esfera extrajudicial, destacamos a expedição de Pareceres Administrativos, Recomendações, Termos de Ajustamento de Conduta, dentre outras promoções, que denotam a dedicação e presteza com que a Promotora de Justiça vem desempenhando o seu labor. Impende anotar que, em razão do exercício, em caráter de exclusividade e desde a data de 17 de dezembro de 2020, das funções inerentes ao cargo de Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, restou prejudicada a hodierna aferição da movimentação processual e extrajudicial da referida candidata, segundo testificam o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça que titulariza e nas Unidades Ministeriais para quais foi designada. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o in folio, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo da Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, temos que a candidata não figurou em lista pretérita de processo de Remoção por Merecimento, após a última movimentação na carreira. III- Frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo o relatório do Órgão Correccional local, a candidata registrou, durante o período de 19/10/2021 a 18/10/2022, o total de 24 (vinte e quatro) pontos no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: A candidata colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória de participação em diversos eventos jurídicos de interesse do Ministério Público, a exemplo do “Webinário: Apresentação ao MPSE do CER IV (Centro Especializado em Reabilitação)”, “Webinário: Lei de Improbidade Administrativa reformada e as possíveis saídas para os desafios do ônus argumentativo”, “Webinário: Improbidade Administrativa. Novo tratamento jurídico”, “Encontro Regional da CIJE (Comissão da Infância, Juventude e Educação) do CNMP”, “XXIV Congresso Nacional do Ministério Público”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: Instruiu-se este procedimento de mobilidade funcional com o registro das seguintes PREMIAÇÕES/ELOGIOS em favor da candidata, decorrente de sua profícua atuação institucional: Medalha Ofenísia Freire pelos relevantes serviços públicos prestados ao Município de Estância, cessão honorífica que se rege pela Resolução n. 176 de agosto de 2007 e se solidifica conforme preceitua o art. 42, XXIII, da Lei Orgânica do Município de Estância e Título Honorífico de Cidadania Estanciana, conforme o que preceitua o art. 42, Inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Estância. Destacamos que a candidata obteve o conceito ÓTIMO, na Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 11/05/2016, na 2ª Promotoria de Justiça de Estância. VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, a Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado esse ponto, impende salientarmos que a Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação, organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para integrar a lista, por merecimento, à vaga da 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhida pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, a Promotora de Justiça Doutora **Carla Rocha Barreto Hora de Lima** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Aracaju. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2.2 APRECIÇÃO** do pedido de **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto**, de entrância final, **objeto do Edital 13/2022**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Antônio Carlos Nascimento Santos (56)** e **Luciana Duarte Sobral (83)***. *Número de Ordem na Lista de Antiquidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, após fazer a leitura do pedido de desistência do Promotor de Justiça, Doutor **Antônio Carlos Nascimento Santos**, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pela candidata, Doutora **Luciana Duarte Sobral**, que figura na 83ª colocação da Lista de Antiquidade dos Promotores de Justiça, de Entrância Final, e ressaltou que a requerente preenche todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pela qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90, nos artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, bem como na Resolução nº 03/2016, foi a candidata removida para a **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto**, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de remoção. **2.3 COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício nº 564/2022 – CGMP, datado de 17 de novembro de 2022, da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, **Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, referente aos **relatórios de Correções Ordinárias** realizadas na Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais – COAPE, na Escola Superior do Ministério Público de Sergipe - ESMP, na Promotoria de Justiça de Poço Verde, na 1ª Promotoria de Justiça de Propriá, na 2ª Promotoria de Justiça de Propriá, na 1ª Procuradoria de Justiça e na Coordenadoria-Geral do Ministério Público, bem como o **relatório de Correção Extraordinária** realizada na Promotoria de Justiça de Capela. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. **2.4 APRECIÇÃO** com o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

escopo de homologação da indicação da Promotora de Justiça, Doutora **Suzy Mary de Carvalho Vieira**, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça em substituição a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça, Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, em razão do gozo das férias, no período de 09 a 28/01/2023. Após análise, o Conselho Superior homologou, por unanimidade, a referida indicação. **2.5. COMUNICAÇÃO** referente aos Arquivamentos Sumários dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs 22.22.01.0020, 42.21.01.0075, 17.22.01.0040, 24.22.01.0101, 24.22.01.0109, 24.22.01.0102, 38.20.01.0053, 24.22.01.0103, 50.22.01.0014, 29.22.01.0010 e 107.20.01.0017. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado acerca dos arquivamentos sumários dos procedimentos administrativos e em relação ao Procedimento proej nº **42.21.01.0075** deliberou, por unanimidade, no sentido de retirar de pauta para fins de distribuição. **2.6. COMUNICAÇÕES** referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 02.16.01.0019, 02.22.01.0043, 02.22.01.0044, 02.22.01.0045, 02.22.01.0046, 02.22.01.0051, 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda: 03.19.01.0058, 03.22.01.0038, 03.22.01.0062, 03.22.01.0063, 03.22.01.0066, 03.22.01.0067, 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros: 04.15.01.0015, 04.16.01.0031, 04.20.01.0012, 04.22.01.0020, 04.22.01.0051, 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 05.18.01.0048, 05.18.01.0104, 05.19.01.0168, 05.20.01.0006, 05.20.01.0264, 05.21.01.0128, 05.22.01.0122, Promotoria de Justiça de Japarutuba: 06.19.01.0021, 06.20.01.0023, 06.21.01.0038, 06.21.01.0039, 06.22.01.0058, 06.22.01.0060, 06.22.01.0061, 06.22.01.0062, Promotoria de Justiça de Poço Verde: 07.21.01.0011, 07.21.01.0025, 07.21.01.0030, 07.22.01.0039, 07.22.01.0040, 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 09.22.01.0076, 09.22.01.0077, 09.22.01.0078, 09.22.01.0079, 09.22.01.0080, Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju: 10.22.01.0101, 10.22.01.0102, 10.22.01.0236, 10.22.01.0237, 10.22.01.0238, 10.22.01.0239, 10.22.01.0241, 10.22.01.0243, 10.22.01.0244, 10.22.01.0245, 10.22.01.0246, 10.22.01.0247, 10.22.01.0252, 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes: 11.20.01.0011, 11.22.01.0136, 11.22.01.0138, 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 12.22.01.0265, 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva: 16.20.01.0078, 16.20.01.0092, 16.21.01.0032, 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 17.18.01.0136, 17.20.01.0003, 17.20.01.0115, 17.21.01.0001, 17.21.01.0076, 17.22.01.0105, 17.22.01.0106, 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural: 18.22.01.0116, 18.22.01.0117, 18.22.01.0121, 18.22.01.0122, 18.22.01.0123, 18.22.01.0178, Promotoria de Justiça de Porto da Folha: 21.22.01.0055, 21.22.01.0056, Promotoria de Justiça de Capela: 22.17.01.0189, 22.19.01.0024, 22.20.01.0004, 22.20.01.0005, 22.20.01.0038, 22.20.01.0068, 22.22.01.0025, 22.22.01.0070, 22.22.01.0071, Promotoria de Justiça de Carmópolis: 26.19.01.0001, 26.19.01.0010, 26.19.01.0011, 26.19.01.0012, 26.19.01.0013, 26.19.01.0091, 26.22.01.0029, 26.22.01.0030, 26.22.01.0032, 26.22.01.0033, 26.22.01.0038, 26.22.01.0104, 26.22.01.0105, 26.22.01.0106, 26.22.01.0107, Promotoria de Justiça de Riachuelo: 28.19.01.0125, 28.21.01.0002, 28.22.01.0031, 28.22.01.0086, 28.22.01.0088, 28.22.01.0089, 28.22.01.0090, 28.22.01.0091, 28.22.01.0092, 28.22.01.0093, Promotoria de Justiça de Itabaianinha: 29.17.01.0021, 29.17.01.0029, Promotoria de Justiça de Arauá: 30.19.01.0052, 30.22.01.0018, 30.22.01.0020, 30.22.01.0068, 30.22.01.0069, 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 31.21.01.0048, 31.21.01.0064, 31.22.01.0008, Promotoria de Justiça de Campo do Brito: 32.22.01.0035, Promotoria de Justiça de Ribeirópolis: 33.20.01.0031, 33.21.01.0022, 33.22.01.0069, 33.22.01.0071, Promotoria de Justiça de Frei Paulo: 34.21.01.0006, 34.22.01.0049, 34.22.01.0051, 34.22.01.0052, 1ª Promotoria de Justiça de Propriá: 35.20.01.0030, 2ª Promotoria de Justiça de Propriá: 36.22.01.0069, 36.22.01.0071, 36.22.01.0072, 36.22.01.0073, Promotoria de Justiça de Cedro de São João: 37.20.01.0053, 37.20.01.0054, 37.21.01.0098, 37.22.01.0022, 37.22.01.0026, 37.22.01.0070, 37.22.01.0071, 37.22.01.0072, Promotoria de Justiça de Gararu: 38.16.01.0046, 38.19.01.0191, 38.20.01.0054, 38.22.01.0029, 38.22.01.0030, 38.22.01.0031, 38.22.01.0032, 38.22.01.0033, 38.22.01.0034, 38.22.01.0081, 38.22.01.0082, 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto: 40.22.01.0044, 40.22.01.0056, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto: 42.22.01.0079, 42.22.01.0085, 1ª Promotoria de Justiça de Estância: 43.22.01.0023, 43.22.01.0024, 43.22.01.0025, 43.22.01.0025, 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias: 44.18.01.0071, 44.20.01.0028, 44.22.01.0076, 44.22.01.0078, 44.22.01.0079, 44.22.01.0080, 44.22.01.0081, 2ª Promotoria de Justiça de Estância: 46.22.01.0061, 46.22.01.0062, 46.22.01.0063, 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana: 49.22.01.0044, 49.22.01.0045, 49.22.01.0047, Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana: 50.20.01.0037, 50.22.01.0018, 50.22.01.0019, Promotoria de Justiça de Aquidabã: 52.22.01.0105, 52.22.01.0106, Promotoria de Justiça de Pacatuba: 53.19.01.0158, 53.19.01.0166, 53.22.01.0053, 53.22.01.0054, 53.22.01.0055, 53.22.01.0077, 53.22.01.0078, 53.22.01.0079, 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Saúde: 54.22.01.0264, 54.22.01.0267, 54.22.01.0269, 54.22.01.0271, 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 56.22.01.0051, 56.22.01.0052, Promotoria de Justiça de Indiaroba: 57.22.01.0007, 57.22.01.0008, 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro: 58.20.01.0022, 58.22.01.0025, 58.22.01.0026, 58.22.01.0027, Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro: 59.22.01.0095, 59.22.01.0096, 59.22.01.0097, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro: 62.22.01.0083, 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 63.22.01.0045, Promotoria de

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça de Carira: 65.19.01.0033, 65.19.01.0034, 65.22.01.0060, 65.22.01.0061, 65.22.01.0062, 65.22.01.0063, 65.22.01.0064, 65.22.01.0065, Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco: 68.20.01.0038, 68.21.01.0016, 68.21.01.0063, 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 69.22.01.0016, 69.22.01.0053, Promotoria de Justiça de São Cristóvão: 70.22.01.0026, Promotoria de Justiça de Cristinápolis: 71.20.01.0010, 71.20.01.0012, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória: 72.22.01.0128, 72.22.01.0132, 72.22.01.0137, 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência (16ª Vara Cível): 73.22.01.0519, 73.22.01.0529, 73.22.01.0530, 73.22.01.0531, 73.22.01.0532, 73.22.01.0534, 73.22.01.0535, 73.22.01.0536, 73.22.01.0537, 73.22.01.0539, 73.22.01.0541, 73.22.01.0542, 73.22.01.0543, 73.22.01.0544, 73.22.01.0555, 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 74.19.01.0092, 74.21.01.0006, 74.21.01.0012, 74.21.01.0013, 74.21.01.0084, 74.21.01.0103, 74.21.01.0108, 74.21.01.0113, 74.22.01.0015, 74.22.01.0053, 74.22.01.0058, Promotoria de Justiça de Boquim: 78.20.01.0003, 78.22.01.0043, 78.22.01.0044, 78.22.01.0045, 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro: 80.19.01.0030, 80.22.01.0004, 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor: 81.20.01.0024, 81.20.01.0152, 81.22.01.0050, 81.22.01.0099, 81.22.01.0100, 81.22.01.0103, Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão: 82.21.01.0038, 82.22.01.0010, 82.22.01.0032, 82.22.01.0033, 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto: 85.20.01.0022, 85.21.01.0028, 85.21.01.0060, 85.22.01.0046, 85.22.01.0047, 85.22.01.0048, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Aracaju: 90.22.01.0001, 90.22.01.0011, 90.22.01.0012, 90.22.01.0013, 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras: 102.22.01.0041, 102.22.01.0043, 102.22.01.0049, 102.22.01.0050, 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis: 106.22.01.0069, 106.22.01.0070, 106.22.01.0071, 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores: 107.22.01.0059, 107.22.01.0063, 107.22.01.0064, 107.22.01.0065, 107.22.01.0066, 107.22.01.0067, 107.22.01.0068, 107.22.01.0069, 107.22.01.0070, 107.22.01.0071, 107.22.01.0072, 107.22.01.0073, 107.22.01.0074, 107.22.01.0075, Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas: 108.18.01.0055, 108.18.01.0118, 108.21.01.0010, 108.21.01.0024, 108.22.01.0046, 5ª Procuradoria de Justiça: 113.22.01.0013, 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas: 122.19.01.0027, 122.19.01.0032, 122.20.01.0002, 122.21.01.0237 e 122.22.01.0259. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos referidos Procedimentos. **2.7. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 1. **Inquérito Civil PROEJ nº 03.20.01.0028 (04 volumes)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. **Interessados**: Ministério Público de Sergipe, Prefeitura de Salgado e Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação)** 2. **Inquérito Civil PROEJ nº 04.21.01.0059 (01 volume)** - 1ª

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Antonio Paulo e SMTT Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 3. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0167 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Associação dos Praças Policiais, Bombeiros Militares do Estado de Sergipe e Estado de Sergipe. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.22.01.0014 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. **Interessados:** Sigiloso e Berçário e Hotelzinho – Nosso Cantinho. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 5. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0037 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados:** José Leobaldo de Andrade e DESO. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 6. Inquérito Civil PROEJ nº 74.21.01.0057** - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. **Interessados:** Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José Carlos Sizino Franco. **Relatoria do Gabinete 1 (Homologação) 7. Inquérito Civil PROEJ nº 03.21.01.0078 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D’Ajuda. **Interessados:** Conselho Tutelar de Salgado e Creche Tia Lili. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 8. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0188 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Daniel Nunes Júnior e Poder Municipal. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 9. Notícia de Fato PROEJ nº 05.22.01.0052 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Sérgio Martins de Souza Queiroz e Município de Aracaju. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 10. Inquérito Civil PROEJ nº 34.21.01.0036 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Cláudia e Adrielle. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 11. Inquérito Civil PROEJ nº 66.22.01.0003 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Nossa Senhora das Dores. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 12. Inquérito Civil PROEJ nº 69.21.01.0018 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. **Interessados:** Vereadores de Santana do São Francisco e Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE. **Relatoria do Gabinete 2 (Homologação) 13. Inquérito Civil PROEJ nº 33.17.01.0091 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. **Interessados:** Sob sigilo, via Ouvidoria do Ministério Público e Município de Ribeirópolis. **Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0004 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Nolly Cardozo Andrade e Município da Barra dos Coqueiros. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 15. Procedimento Preparatório PROEJ nº 04.21.01.0073 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** Associação Terras Alphaville 2 e Construtora Celi. **Relatoria do**

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete 3 (Homologação) 16. Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0023 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **Interessados:** Ministério Público do Estado de Sergipe e Diógenes José de Oliveira Almeida. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 76.21.01.0025 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Malhador. **Interessados:** Sigiloso, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Malhador. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 82.20.01.0020 (01 volume)** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. **Interessados:** Prefeitura de São Cristóvão e desconhecido. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0109 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados:** Anônima, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Secretaria de Saúde do Município de Santa Rosa de Lima e Secretária de Saúde do Município de Riachuelo. **Relatoria do Gabinete 3 (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 20. Inquérito Civil PROEJ nº 02.20.01.0017 (01 volume)** - 2ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. **Interessados:** SINTESE, via Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros/SE. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0013 (02 volumes)** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. **Interessados:** EMSURB e Empresa Cavo. **Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0232 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Anônimo e Fábrica de Ferragem. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0162 (01 volume)** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. **Interessados:** Anônimo e DESO. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 28.20.01.0032 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados:** Paulo Sergio dos Santos e Luiz Roberto Azevede Santos Júnior, Gestor do Município de Santa Rosa de Lima. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 28.21.01.0056 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. **Interessados:** Anônimo e Luiz Roberto Azevedo Júnior, conhecido como "Macarrão". **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 31.22.01.0002 (01 volume)** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. **Interessados:** Anivaldo Dantas dos Santos e "Zé Branco". **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0048 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. **Interessados:** Tribunal de Contas de Sergipe, Câmara Municipal de Brejo Grande, Câmara Municipal de Ilha Das Flores, Município de Ilha das Flores e outros. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 68.17.01.0010 (01 volume)** - Promotoria de Justiça de Canindé do

MINISTÉRIO PÚBLICO
Diário Oficial Eletrônico – DOFe
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 1632 de 01 de dezembro de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São Francisco. Interessados: Câmara Municipal de Canindé de São Francisco e Secretaria Municipal de Obras. **Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação)**. Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “14”, “15”, “16”, “17”, “18”, “19”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27” e “28” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “13”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no sentido da conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos referentes aos itens “14”, “15”, “16”, “17” e “18”, o Conselheiro suplente Doutor Rodomarques Nascimento ratificou todos os votos da Conselheira titular, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, no sentido das homologações das promoções de arquivamento. Em relação ao procedimento do item “19”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto da Conselheira titular, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido da homologação da promoção de arquivamento com remessa a outro ramo. Em relação aos procedimentos dos itens “20” e “21”, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, que foi ratificado pelo Conselheiro suplente, Doutor Rodomarques Nascimento, no sentido das conversões dos julgamentos em diligências, com o registro feito pela Conselheira, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, que alegou o seu impedimento de votar, em relação ao item “21” Procedimento Proej nº 81.18.01.0013 (02 volumes). **3.**

COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO

Com base no **ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015**, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e Inquérito Civil a seguir relacionados: 1- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.22.01.0021** - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. **Interessados:** Delegado de Polícia de Itabaiana/SE e Familiares da Criança J.V.M.S. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. O Conselho Superior do Ministério Público foi cientificado da referida decisão monocrática, sem homologação. **4.**

COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE

ARQUIVAMENTOS Com base nos **ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A**, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, **ASSENTO nº 13**, datado de 26 de agosto de 2014 e **ASSENTO nº 24**, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado: **NADA CONSTA**. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, **Etélio de Carvalho Prado Junior**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.